

Franca, 20 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro City Petrópolis no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, atendimento jurídico, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

PLANO DE TRABALHO			
I - IDENTIFICAÇÃO			
Serviço:-			
Período de execução – início: 01/01/2023		Término: 31/12/2023	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema			64.926.397/0001-20
Av. Santa Terezina,830			
Franca	SP	14.409-560	(16) 99213-5432
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do responsável legal : CREMILDE RIBEIRO DA SILVA			CPF: 141.113.778-74
RG:23.841.370-6-SSP/SP	Cargo: Presidente		Função: Presidente
Qualificação Completa: brasileira, solteira			
Endereço: RUA MARCOS MAXIMINIANO BARCELOS, N.º 1203 – CITY PETRÓPOLIS			CEP: 14.409-598
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:			
<p>Identificação do objeto: A Associação Comunitária do B. City Petrópolis e JD. Ipanema tem como finalidade mobilizar a população para o desenvolvimento de uma sociedade saudável, despertar a cidadania, deveres e direitos. Através de projetos e ações em: educação, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, qualificação profissional, pessoal, familiar e social, tendo em vista os objetivos: atender as necessidades coletivas e individuais com ações acima citadas, possibilitar novas oportunidades a toda população dos bairros abrangentes a esta entidade, bem como a outras pessoas que necessitarem</p> <p>Justificativa: Diante de tantas carências e necessidades, os projetos proporcionará meios para que as ações se concretize, lembrando que a educação é o caminho. Desenvolver projetos de acordo com as necessidades e demanda da coletividade.</p>			
IV – OBJETIVOS:			
<p>Objetivo Geral: Atender as necessidades coletivas e individuais com ações que possibilitem a inclusão, formação e capacitação das pessoas que habitam a área abrangida pela Associação</p> <p>Objetivo Específicos: Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.</p>			

V – META:

4.1. REALIDADE DO OBJETO

Trabalho junto à comunidade afim de, capacitar e com isso ter acesso a inclusão social por meio das atividades propostas pela Associação.

Trabalho junto as famílias (adolescentes, crianças e idosos e adultos) visando a diminuição da violência (moral, verbal, infantil) e atuação na prevenção e informação para a diminuição do uso de drogas que tanto devasta nossa comunidade.

4.2. QUALITATIVAS

Oferecimento de atividades e oficinas a população da Comunidade, visando o seu crescimento e desenvolvimento;

Realização da manutenção predial da sede social da entidade;

Aquisição de equipamentos permanentes para complementar e otimizar o serviço oferecido a Comunidade.

4.3. QUANTITATIVAS

Atendimento aos usuários da Comunidade ao longo do ano oferecendo as diversas atividades propostos conforme lê-se no cronograma de atividades constantes na seção de METODOLOGIA.

4.4. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatório de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores.

VI – PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade do bairro City Petrópolis, Jd Ipanema e bairros adjacentes, pessoas de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias.

VII – METODOLOGIA – ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, com as quais serão ministradas e acompanhadas por monitores contratados ou por meio de parcerias estabelecidas com membros da comunidade ou com o Poder Público.

*Como de praxe, as **reuniões da diretoria** ocorrerão mensalmente com o propósito de discutir e melhorar as estratégias traçadas em nosso planejamento anual, contando com a participação de todos os membros da equipe de direção e coordenação de nossa Associação.

***A aulas de zumba**, acontecerão sempre em dois dias da semana, com intuito de incentivar o esporte, entretenimento e a qualidade de vida as pessoas de nossa comunidade. Para a realização dessa aula contaremos com o auxílio de um(a) profissional devidamente capacitado (estagiário de educação física, professor(a) ou professor de dança) e apto a desenvolver a atividade junto aos participantes.



***Aulas de Pintura em tecido**, acontecerão sempre em dois dias da semana e serão ministradas por um profissional contratado tendo em vista o desenvolvimento motor e capacidade de criação e atividade de lazer para os participantes. Para a contratação desse profissional contaremos com a verba disposta a nós pela Prefeitura Municipal de Franca.

***Atendimento Jurídico**, acontecerá em nossa sede sempre uma vez na semana e para a realização de tal, contaremos com a disponibilidade de uma profissional da área desenvolverá sua função voluntariamente.

***Aula de Crochê**, acontecerá uma vez na semana visando o desenvolvimento motor, criativo, atividade de lazer e entretenimento. Para ministração e desenvolvimento dessa atividade contaremos com o auxílio de uma profissional capacitada da área que será subsidiada com os recursos concedidos a nós pela Prefeitura Municipal de Franca.

***Aula de Capoeira**, acontecerá sempre uma vez na semana, visando o desenvolvimento sócio educacional e disciplina de nossas crianças e adolescentes. A aulas serão ministradas por um profissional voluntario da área de educação física.

* **Aula de violão**, acontecerá sempre uma vez por semana, visando o desenvolvimento motor, cultural, sócio educacional, disciplina e desenvolvimento cultural em nossa comunidade. As aulas serão acompanhadas por um professor voluntário.

* **Aula de bordado livre**, acontecerá sempre uma vez na semana, será acompanhada por uma profissional da área que será concedida pela Prefeitura Municipal de Franca, assim com as demais aulas de cunho artístico e educacional tem a função de proporcionar benefícios como estímulo cerebral ao lúdico, atividade sócio educacional, desenvolvimento motor e atividade de lazer.

***Ballet**, com o intuito de estimular a cultura o esporte e o lazer em nossa comunidade, as aulas aconteceram sempre duas vezes na semana e serão ministradas por uma professora voluntária.

***Atendimento Psicológico**, acontecerá uma vez na semana e contará com o auxílio de profissionais da área voluntários que estão em processo de formação e estágio. O intuito desse projeto é o auxílio psicológico geral as famílias (jovens, adultos, crianças) de nossa comunidade.

***Palestras diversas**, teremos ao longo do ano seis palestras com temas diversos (saúde, bem estar, prevenção, finanças entre outras), com intuito de instruir, alertar e conscientizar os moradores de nossa comunidade. Para a realização das palestras contaremos com Voluntários e Parceiros de nossa cidade.

* **Escolinha de Futebol**, visando a melhoria sócio educacional e estímulo de lazer e esporte de nossas crianças, essa atividade acontecerá uma vez na semana e para seu desenvolvimento contaremos com um professor voluntário.

***Curso de Panificação**, acontecerá por cinco meses em nossa Associação visando a profissionalização, capacitação e inclusão de novos profissionais ao mercado de trabalho. Para realização dessa atividade contaremos com auxílio de um profissional da área que será subsidiado com os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Franca. Contaremos também com o subsidio da Prefeitura para adquirir os materiais necessários para realização do curso tais como (farinha, óleo, açúcar... etc)

* **Comemoração Dia das Crianças**, realizaremos uma festa em comemoração à data, contaremos com a distribuição de salgadinhos e refrigerantes, desenvolveremos atividades lúdicas e recreativas com o auxílio de voluntários e distribuiremos



guloseimas através de sacolinhas surpresa. Contaremos com o auxílio de voluntários para a organização e distribuição dos alimentos.

***Almoço do Futebol**, acontecerá ao final do ano a fim de promover a confraternização entre os pais e crianças participantes de nossa oficina.

Contaremos com o auxílio de voluntários para o preparo do almoço e organização do evento no geral.

****** No geral solicitamos o subsídio para arcar com custos de 2 Professores (R\$ 2.000,00 que serão pagos no valor de R\$1.000,00 a cada profissional) sendo que a hora aula tem o valor de R\$ 2,61 (64 horas mês durante 6 meses), ou então que nos sejam fornecidos os trabalhos dos profissionais pela Prefeitura de FRANCA.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatório de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) – ANEXO I

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

XI – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

XII – RECEITAS – ANEXO IV

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reunião Diretoria		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Zumba		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Pintura em Tecido		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Jurídico		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Crochê		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Capoeira		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Violão		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Bordado Livre		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Ballet		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Psicológico		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Palestras Diversas		*		*		*		*		*		*
Escolinha de Futebol		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Curso de Panificação		*						*	*	*	*	
Almoço Futebol											*	
Festa dia das Crianças										*		

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Material de consumo	janeiro a dezembro	220,00	2.640,00
VALOR TOTAL			2.640,00

2. UTILIDADE ÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet)

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	janeiro a dezembro	250,00	3.000,00
Água e esgoto	janeiro a dezembro	150,00	1.800,00
Telefone internet	janeiro a dezembro	130,00	1.560,00
VALOR TOTAL			6.360,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	janeiro a dezembro	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL			4.800,00

Discriminação dos itens	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	2.640,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet)	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	6.360,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
Total Geral	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	13.800,00

7/10




ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

13

ORIGEM	FEVEREIRO R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Franca	13.800,00	13.800,00
Contrapartida		
Outros (especificar)		
VALOR TOTAL:	13.800,00	13.800,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Custeio (Despesas)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENE	2.640,00	
UTILIDADE PÚBLICA	6.360,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.800,00	
VALOR TOTAL:	13.800,00	

Franca- (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação Comunitária do B. City
Petrópolis e Jd. Ipanema

CNPJ: 64.926.397/0001-20

Endereço: Av. Santa Terezina, 380 – City Petrópolis

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Período: Exercício de 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

15
w

Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação Comunitária do B. CityPetrópolis e Jd. Ipanema, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários

55

LEI Nº 7.613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

*(Projeto de Lei nº 151/2011, de autoria do Vereador
Rui Engrácia Garcia Caluz)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20, com sede em Franca, na Avenida Santa Terezinha, nº 830, Bairro City Petrópolis.
- Art. 2º - As despesas para a aplicação da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 16 de dezembro de 2011.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

**ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS
(A.C.C.P.)**

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETROPOLIS E JARDIM IPANEMA (A.C.C.P. I.), abrange os Bairros City Petrópolis e Jardim Ipanema, fundado em 22 de abril de 1990, inscrito no CNPJ com o nº 64.926.397/0001-20 com sede própria na Av. Santa Terezinha nº 830, Bairro City Petrópolis, Franca São Paulo é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

§ 1º - O símbolo da associação será uma família envolvida por três setas , representando a necessidade da reestruturação familiar, conseqüentemente o ser humano e a sociedade, podendo ser representado com a Sigla A. C. C. P. I.;

§ 2º Livre de interesses particulares, tem como finalidade principal o desenvolvimento de uma sociedade saudável, cidadã com a evolução do ser humano, através da busca da educação e o conhecimento, sempre preservando a ética, a Lei Divina e a nossa Constituição;

§ 3º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros do City Petrópolis e Jardim Ipanema .

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses dos comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores ou entidades similares, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - Encaminhar as demandas comunitárias solicitadas pelos comunitários ou aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;

X - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

81

XII - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, os direitos do consumidor e humanos;
XIII - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, em especial aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - Procurar participar, ativamente, oferecendo os seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, que assine a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - Poderá haver categorias de associados:

- a) **Associados Contribuinte:** aquele que paga contribuições para a Associação;
- b) **Associado Dependente:** o cônjuge, os filhos e pais do sócio contribuinte;
- c) **Associado Benemérito:** aquele cuja as realizações de trabalhos significativos, tenham sido reconhecido pela associação e receberam este título por aclamação da assembléia, convocada para este fim, como homenagem pelos serviços prestados;
- d) **Associado Agregado:** aquele que embora não se enquadre como sócio dependente, mas que comprovadamente reside com o sócio titular;
- e) **Associado Beneficiário:** Aquele que comprovadamente não contribui com a associação e que é atendido pela associação ou pelos frutos dos seus trabalhos.

§ 2º - Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados contribuintes, que residem na área abrangida pela associação, e em dia com as suas obrigações, não podendo os outros associados pleitearem tal direito.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio e por falta do pagamento da contribuição.

- § 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- § 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.
- § 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou após a deliberação pela exclusão da assembléia.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO, de acordo com este estatuto;
- d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral; (e) Zelar pelo bom nome e integridade moral da Associação impedindo distorções de fatos, levando ao conhecimento do conselho fiscal e outros diretores os caso de boatos, difamações, acusações e etc. que enfraqueçam o movimento comunitário sob pena de exclusão;
- f) Devendo se postar de conduta ética exemplar, dentro e fora da área de atuação desta entidade, proclamando sempre fatos positivos;
- g) Participar das reuniões apresentando propostas com a intenção de agregar valor ao movimento comunitário, e auxiliando na solução dos problemas.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral: deliberativo;
- b) Diretoria Executiva: deliberativo e executivo;
- c) Conselho Fiscal: consultivo.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente

Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano junto com a aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada **quatro anos para eleição e posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **no primeiro trimestre até dia 30 de março**, e, **extraordinariamente** a pedido do presidente, de dois membros do conselho fiscal ou por 1/5 dos associados de acordo com o C.C (Código Civil) sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

§ 1º Somente poderá se candidatar os Associados Contribuintes em dia com as suas obrigações, e de **bons antecedentes criminais e administrativos maiores de 18(dezoito) anos de acordo com este estatuto.**

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com **qualquer número, em segunda convocação**, para a mesma data e local, meia hora depois desde que previsto no edital de convocação

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido amulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada pelo presidente ou por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - As Assembléias serão, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito e entregue mediante a ofício protocolado a qualquer membro da Diretoria Executiva, que dará ciência ao Presidente.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em

toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 03 (três) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - É o Órgão executivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, a **Diretoria Executiva** é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 08(oito) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeiro Diretor Financeiro, (f) Segundo Diretor Financeiro, (g) Primeiro Diretor de Patrimônio e (h) Segundo Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de **04 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, **poderá ser convocada a qualquer tempo Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.**

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Deliberar e indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - Propor à Assembléia Geral eventual **valor de contribuição dos Associados**, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis;
- XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Diretor Financeiro.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio (eletrônico), na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o este Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o descrito no § 1º do Artigo 23;

VI - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; e,

IX - Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância definitiva; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretária, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, e, se solicitado elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, endereço, data de nascimento, profissão, estado civil, grau de instrução, números de dependentes e telefone de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem como as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

I - Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;

II - Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;

III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeiro Diretor Financeiro:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes trimestrais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros e/ou outros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário quando indicado pela Diretoria Executiva;

IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos ou em qualquer tempo a pedido da presidência;

VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou em duas vias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o Diretor Financeiro em definitivo, no caso da vacância;

III - auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:

I - Ter sob o seu controle e responsabilidade o patrimônio da entidade;

II - Zelar pelas conservações dos bens móveis e imóveis;

III - Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, cadastrado os mesmos em livros de registros, tudo para o controle;

IV - Identificar com plaquetas próprias os bens móveis, e justificar as baixas por escrito, juntamente com o Presidente;

V - Administrar o almoxarifado mantendo rígido controle sobre as compras e o consumo de materiais;

VI - Apresentar para a Diretoria Executiva, com antecedência de cinco dias da assembléia ou da reunião da Executiva, quando solicitado, as listas patrimoniais (Bens móveis e imóveis) do ano anterior e do corrente, devidamente assinadas;

VII - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:

I - Auxiliar e substituir o titular em suas faltas e impedimentos, prestando colaboração indispensável ao desempenho de suas funções;

II - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 33 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

87

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.
§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
II - Apreciar os balancetes trimestrais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro ou do mandato, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício, e;
V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro, seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 35, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 37 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar á na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 39 - O Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, com as seguintes atribuições:
a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
b) Fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou Editais afixados nos principais pontos de circulação da comunidade; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas neste estatuto para regularização da Ata de eleição e posse;
d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando fiscais na oportunidade;
g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
i) Fazer entrega, no prazo de até 10(dez) dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Presidência ou a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva eleita, para sua guarda e conveniente conservação;
j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 40 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de ficha de qualificação com chapa completa, as quais deverão conter nesta ordem: Número de cadastro como sócio o cargo, nome e endereço completo do candidatos correspondentes acompanhadas de número do Carteira de Identidade(RG) e do CPF (ou de documentos oficiais que venham substituir ou os contenham ex. carteira nacional de habilitação) e respectivas cópias xerográficas

legíveis e nitidas, além da declaração de bons antecedentes.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício em duas vias para o devido protocolo de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Número de cadastro como sócio, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, número do RG e do CPF, estado civil e regime de casamento ou união, profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatas, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os sócios **contribuintes com mais de 12 (doze) meses de contribuição**, em dia com as suas obrigações que se enquadrem nas condições previstas desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento do candidato de concorrer ao pleito.

Artigo 41 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa (votar) o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de **chapa única**, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará obrigatoriamente a inscrição "chapa única" com duas alternativas: **antecedidas de campo específico para o comunitário assinalar a opção "sim" ou "não"**. As eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada, quando o número de **votos sim** forem superiores ao número de **votos não, somados com os votos nulos e em branco**.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" "brancos" e "nulos" alcançarem metade e mais de um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito, em 30 (trinta) dias;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

§ 4º - Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de chapas onde os componentes dos cargos de Presidente, Vice - Presidente, Departamento Financeiro e Conselho Fiscal sejam parentes. Tornando-se nula em qualquer tempo a chapa que comprovadamente ferir este parágrafo ou as determinações deste estatuto.

§ único - Não será inscrita chapa com o número incompleto de componentes, ou faltando informações e/ou documentos requeridos por este estatuto.

Artigo 42 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime **falimentar**, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou ter endividado **qualquer entidade sem as devidas justificativas e autorizações e os menores de 18 (dezoito) anos**.

§ 1º - Fica impedido o(s) membro(s) da chapa eleita de assumir ou exercer as suas atividades quando comprovado o seu impedimento, conforme o descrito neste estatuto. Sendo o seu cargo ocupado pelo seu suplente, sendo impedido também o suplente fica a chapa eleita impedida de assumir ou exercer as suas atividades, elegendo-se a outra chapa concorrente, se esta não existir novo processo eleitoral deverá ser instaurado de acordo com o § 2º do artigo 41.

Artigo 43 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita, podendo ser reconstituída de acordo com o § 2º do artigo 41.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 44 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes trimestral, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 45 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

89

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
BOA FÉ EM MICROFILME SOB N. 63972

Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser em submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 58 - O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.
Franca, 10 de agosto de 2009.

Dr. Octavio José dos Prazeres
Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado
OAB 16.186

Alberto Borges de Freitas
Alberto Borges de Freitas
Presidente

Andre Szabo
Andre Szabo
Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca
RG:17.787.608-6

0320AA116963
FIRMA 1
FIRMA 2
0320AA030863

Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

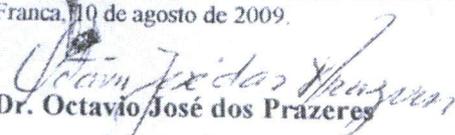
Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

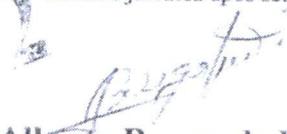
Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90(noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

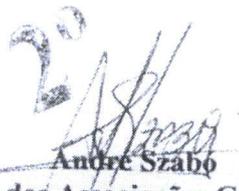
Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser em submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 58 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.
Franca, 10 de agosto de 2009.


Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado
OAB 16.186


Alberto Borges de Freitas
Presidente


André Szabo
Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca
RG:17.787.608-6



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
 JURISDIÇÃO DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERA
 HH FONE/FAX: (016) 3727-4888HH
 REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 63879 E FEITA A
 JAVERACIÃO A MARGEM DO REG. N.32.535
 FRANCA, 22/09/2009

M. Melo

MARCIO R. DE MELO Escrivão Autorizado

M. Melo

KLEBER BERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 114,69
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO TRESP

1.
 LINCOLN BUENO ALVES
 Oficial
 de Reg. e Doc. Civ. e C.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA ⁵⁶
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, vêm através desta declarar que foi criada há 31 (trinta e um) anos tendo sua fundação e início de atividades ocorridos em 22/04/1990.

Por ser verdade, firma a presente

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente =

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que a sua edificação possui 86,80 m2 de construção de 7 metros por 4 metros com cobertura externa do tipo varanda de 14 metros por 10 metros, constituída de uma cozinha industrial completa com três banheiros. A entidade possui 26 jogos de mesas com cadeiras, um freezer , uma geladeira, um fogão, um computador, um notebook, seis ventiladores grandes e dois armários. Para seu funcionamento a entidade conta com 06 profissionais que ministram cursos e aulas que por força da pandemia estão suspensos apenas em funcionamento as aulas de zumba e ballet. Declara ainda que possui capacidade técnica e operacional.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente=

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS
JD.IPANEMA

Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20



71

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20 sediada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560, por intermédio do Sra. **CREMILDE RIBEIRO DA SILVA portadora do CPF 141.113.778-74 e RG 23.841.370-6-SSP/SP**, infra, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o cronograma proposto em relação ao recebimento e desembolso das verbas de AUXILIO e SUBSIDIO previstas pelo órgão concessor acima citado e afirma ainda, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referentes as matérias relacionadas à parceria.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= PRESIDENTE =

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente =

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

MAKER CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ 60.256.385/0001-84 representado neste ato pelo sócio proprietário **Sr. José Luiz Afonso Neto** contador, inscrito no **CRC sob o nº 1SP146209-O/5**, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA

CNPJ: 64.926.397/0001-20

Franca-SP, 27 de outubro de 2022



JOSÉ LUIZ AFONSO NETO

CRC 1SP146209-O/5

CONTADOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/118993

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	JOSE LUIZ AFONSO NETO
REGISTRO	1SP146209/O-5
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	048.907.168-66

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 24/10/2022 às 14:51:41

Válido até: 22/01/2023

Código de Controle: 6625.6825.2928.6286

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº 64.926.397/0001-20 sediada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 , por intermédio do Sra. **CREMILDE RIBEIRO DA SILVA portadora do CPF 141.113.778-74 e RG 24.873.814 SSP/**, infra assinado, declara que o imóvel com endereço citado a cima, onde encontra-se instalada essa Associação é de posse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA.**

Franca-SP, 27 de outubro de 2022



CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 114.113.778-74



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas de sua utilização na forma dos artigos 63 a 68 da citada lei.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente =



103

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022



CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente=



104

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022



CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente=



105

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022

CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente=

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, por intermédio do Sra. CREMILDE RIBEIRO DA SILVA infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente=



107

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA
Avenida Santa Terezinha, n.º 830 – City Petrópolis – CEP 14.409-560
FRANCA – SÃO PAULO
CNPJ:- 64.926.397/0001-20

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA B.CITY PETRÓPOLIS JD.IPANEMA, situada nesta cidade de Franca – SP à avenida Santa Terezinha, n.º 830 bairro City Petrópolis, CEP 14.409-560 portadora do CNPJ 64.926.397/0001-20, vêm através desta declarar que foi criada há 31 (trinta e um) anos tendo sua fundação e início de atividades ocorridos em 22/04/1990.

Por ser verdade, firma a presente

Franca (SP), 27 de outubro de 2022


CREMILDE RIBEIRO DA SILVA
= Presidente =

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros City Petrópolis e Jardim Ipanema, em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção,

conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de Dezembro de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms², assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

114
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.ª Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



PROCESSO nº 000184/2023

INTERESSADO: Associação Comunitaria do B.City Petropolis e Jardim Ipanema.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação Comunitaria do B.City Petropolis e Jardim Ipanema, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município